RECEBI O ORIGINAL
Em: 02 / 08 / 2022
Katiuscia Trindade Santos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 514
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 292/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.F. de Oliveira Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 1850, 2º Andar, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.797.070/0001-55 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.187.534-6

FONE: (92) 3623-1900 Ramal 1910 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704 **PROCESSO Nº:** 1859/T/11

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos químicos (acetileno, álcool etílico, biodiesel, poliestireno, poliuretano, soda cáustica e sulfato de sódio).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 02 AGO 2022

Wanderléa H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 292/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1859/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeção de segurança das embarcações tão logo ocorra.
9. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado
11. Esta licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas exclusivamente pelas balsas denominadas: **ISABELE I, ISABELE II, ISABELE III, ISABELE XIII, ISABELE XXXVIII, JEANY SARON XXIX, ISABELE XXVIII, VALENTINA XIV, CONAVE XIX, CONAVE XV, E ISABELE XVI.**